

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00065 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Francy Mary Borges da Silva CPF: 223.595.753-68, Endereço: Rua 19-A, nº 45 Bairro: Industrial, CEP: 61925-540, Cidade: Maracanaú – CE, Telefone: (85) 9-9998-4736.

Reclamada: Enel Distribuição Ceará (COELCE), CNPJ: 07.047.251/0001-70, Endereço: Rua Padre Valdevino, Nº 150, Bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.135-040, Cidade: Fortaleza-CE.

Preposto: Lucas Ribeiro de Aquino, CPF: 003.139.873-19. E-mail: 7lucasaquino@gmail.com

Aos 16 de julho de 2025 às 10H30, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro.

Facultada a palavra ao preposto do fornecedor, este reitera a defesa e apresentou uma proposta de acordo, foi realizado ajuste na fatura do mês de maio, baseado na média de consumo dos últimos 12 (doze) meses, passando o valor de R\$ 1.197,11 reais para R\$ 409,34 reais. Podendo ser pago a vista ou parcelado em até 20 vezes.

Facultada novamente a palavra à parte reclamante, está aceita a proposta de acordo, enfatiza que quer efetuar o pagamento a vista das duas parcelas, em boletos separados maio e junho/2025. A consumidora irá até uma loja da Enel para fazer a retirada das faturas em forma separada, para que assim efetue o pagamento do acordo.

DO CONCILIADOR:

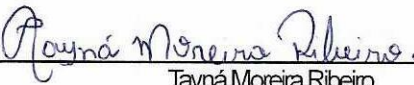
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes formalizaram acordo, ficando assim estabelecido o compromisso da demandada no cumprimento do presente, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica a autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível

Cumprir destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 16 de julho de 2025.


Francy Mary Borges da Silva (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Lucas Ribeiro de Aquino (Preposto)

(Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, Bairro: Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - Telefone: (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 10:36

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Enviar uma mensagem



10:49 | yev-mffm-zju

